



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 516, de 08 de fevereiro de 1994.

(Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU)

Eu, DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º:-** Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Monte Mor, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Capivari, Estado de São Paulo.

"UMA GLEBA DE TERRAS, situada no Bairro Roseira, perímetro urbano do Município de Monte Mor, desta Comarca de Capivari, contendo a área de 160.182,22 m<sup>2</sup> (cento e sessenta mil, cento e oitenta e dois metros e dois decímetros quadrados), com uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, compreendido dentro do seguinte roteiro de divisas e medidas: começa no ponto 01, junto a divisa da propriedade de Antonio Carlos Aferrí e a Estrada Municipal; deste, segue pela cerca divisória da Estrada Municipal com uma distância de 734,00 m (setecentos e trinta e quatro metros) até o ponto 02; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Luis Brischi com rumo de 160°13'34"NE e distância de 10,34 m (dez metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 03, daí, deflete à direita e segue confrontando ainda com a propriedade de Luiz Brischi, com o rumo de 78°32'55"NE e distância de 80,29 m. (oitenta metros e vinte e nove centímetros) até o ponto 04; daí deflete à direita e segue com o rumo de 100°15'51"SE e distância de 142,53 metros (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto 05; deste, deflete à direita e segue com o rumo de 79°44'09"SW e distância de 60,00 m. (sessenta metros) até o ponto 06; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 100°15'51"SE e distância de 20,14 m. (vinte metros e quatorze centímetros) até o ponto 07; deste, segue em curva de 6,00 metros e distância de 11,51 m. (onze metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto 08; deste, segue com o rumo de 80°19'15"NW e

*ed*



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 516/94 - FLS 02

distância de 29,77 m. (vinte e nove metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 09; daí, segue em curva com raio de 06,00 metros e distância de 7,33 m (sete metros e trinta e três centímetros) até o ponto 10; daí, segue com o rumo de  $109^{\circ}15'51''$ NW e distância de 33,61 m. (trinta e três metros e sessenta e um centímetros) até o ponto 11; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de  $79^{\circ}44'09''$ SW e distância de 235,00 m. (duzentos e trinta e cinco metros) até o ponto 12; deste, deflete à esquerda e segue com o rumo de  $16^{\circ}48'19''$ SW e distância de 49,94 m. (quarenta e nove metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 13; daí, deflete à direita e segue com o rumo de  $69^{\circ}42'48''$ NW e distância de 91,00 m. (noventa e um metros) até o ponto 14; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de  $56^{\circ}17'29''$ SW e distância de 121,73 m. (cento e vinte e um metros e setenta e três centímetros) até o ponto 15; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de  $17^{\circ}03'38''$ SE e distância de 14,97 m. (quatorze metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 167A; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de  $69^{\circ}42'50''$ SE e distância de 253,57 metros (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto 185; daí, deflete à esquerda e segue o rumo de  $76^{\circ}33'26''$ NE e distância de 25,14 m. (vinte e cinco metros e quatorze centímetros) até o ponto 180, dividindo do ponto 04 até o ponto 180, com uma gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor; deflete à direita e segue dividindo com o loteamento Chácara Quinhões do Boa Esperança com rumo de  $42^{\circ}45'23''$ SE e distância de 73,70 m (setenta e três metros e setenta centímetros) até o ponto 181; daí, deflete à esquerda e segue dividindo com o mesmo loteamento com o rumo de  $81^{\circ}48'10''$ SE e distância de 41,02 m. (quarenta e um metros e dois centímetros) até o ponto 186; daí, deflete à direita e segue confrontando com a terra de propriedade de Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de  $21^{\circ}25'59''$ SE e distância de 93,84 m. (noventa e três metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto 187; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do mesmo Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de  $74^{\circ}30'50''$ SW e distância de 45,91 m. (quarenta e cinco metros e noventa e um centímetros) até o ponto 176; deflete à direita e segue, ainda com a propriedade de Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de  $50^{\circ}40'23''$ NW e distância de 133,98

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 516/94 - FLS 03

metros (cento e trinta e três metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 175; daí, deflete à esquerda com o mesmo Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de  $02945'44''SW$  e distância de 59,96 m. (cinquenta e nove metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 174; deste, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Miguel Duarte de Medeiros com o rumo de  $80903'25''NW$  e distância de 36,32 m. (trinta e seis metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 173A; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo Miguel Duarte de Medeiros com o rumo de  $87923'35''NW$  e distância de 63,12 m. (sessenta e três metros e doze centímetros) até o ponto 22; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua 24 de Março com o rumo de  $69942'51''NW$  e distância de 393,63 m. (trezentos e noventa e três metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 21; deste, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Aferra com o rumo de  $03903'07''NE$  e distância de 46,11 m. (quarenta e seis metros e onze centímetros) até o ponto 18; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Aferra com rumo de  $41920'16''NW$  e distância de 19,00 m (dezenove metros) até o ponto 01, ou seja, ponto de partida, fechando-se assim o perímetro".

**Artigo 2º:-** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destiná o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

**§ ÚNICO :-** a doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei

**Artigo 3º:-** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção de imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º:-** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão de Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º:-** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

*Handwritten signature or mark.*



# Prefeitura Municipal de Monte Mor


CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC (MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 516/94 - FLS 04

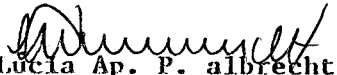
**Artigo 6º:-** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município, ficam sendo isentos de tributos.

**Artigo 7º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 510/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 08 de fevereiro de 1.994.

  
DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lúcia Ap. P. Albrecht  
Diretora Administrativa.